

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 93/2026

Belo Horizonte, 28 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CERÂMICA CRUZEIRO LTDA	CPF/CNPJ: 18.941.864/0001-73
Endereço: RUA DAS PALMEIRAS 420	Bairro: SÃO SEBASTIÃO
Município: ARAGUARI	UF: MG
Telefone: (34) 3236-4754 / (34) - 9 9659-2561	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com
	CEP: 38443-112

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ronaldo Umberto Cascão	CPF/CNPJ: 431.365.596-49
Endereço: Rua Alvim Borges, nº 477	Bairro: Goiás
Município: ARAGUARI	UF: MG
Telefone: (34) 3236-4754 / (34) - 9 9659-2561	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com
	CEP: 38442-170

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Patrona, lugares denominados Vargem Grande, Água Preta e Barreiro da Horta	Área Total (ha): 185,5515
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 78.729	Município/UF: ARAGUARI /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-89AA.FF8E.A645.4CF5.8277.F2DA.D7EB.C390	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP	1,4742	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	14 árvores - 1,2841 ha	unidade/hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	hectares	22 K	777.319,39	7.963.787,78
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	14 árvores - 1,2841 ha	unidade/hectare	22 K	777.111,95	7.963.800,33

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Toneladas/ano
Extração de argila usada na fabricação de cerâmica	Produção Bruta	12.000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Mata Atlântica	corte de árvores isoladas - Floresta Estacional Semi Decidual	secundário inicial	1,2841
Bioma Mata Atlântica	Cerradão	corte de árvores isoladas	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha Nativa	Lenha	4 ,42	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2026

Data da vistoria: 15/04/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28/04/2026

2. OBJETIVO

O proprietário Ronaldo Umberto Cascão solicita uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação em uma área de 1,4742 ha e o corte de 14 (quatorze) árvores isoladas para a extração de argila usada na fabricação de cerâmica, através do explorador Cerâmica Cruzeiro Ltda.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Ronaldo Umberto Cascão proprietário da Fazenda Patrona, lugares denominados Vargem Grande, Água Preta e Barreiro da Horta - matrícula 78.729, com área total de 185,5515 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidua, em estágio secundário inicial de regeneração e cerradão. Coordenadas geográficas UTM 22K 777.111,95 e 7.963.800,33. E tem como explorador a empresa Cerâmica Cruzeiro Ltda, conforme documentação apresentada nos autos do processo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-89AA.FF8E.A645.4CF5.8277.F2DA.D7EB.C390

- Área total: 178,8684 ha

- Área de reserva legal: 37,0528 ha

- Área de preservação permanente: 4,4270 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 170,6329 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 37,0528 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Conforme CRI de Araguari, matrícula nº 78.729 e CAR - MG-3103504-89AA.FF8E.A645.4CF5.8277.F2DA.D7EB.C390.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações declaradas no CAR apresentado correspondem com o mapa apresentado no processo, e com as imagens de satélite.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento solicita uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação em uma área de 1,4742 ha e o corte de 14 (quatorze) árvores isoladas para a extração de argila usada na fabricação de cerâmica, através do explorador Cerâmica Cruzeiro Ltda.

Taxa de Expediente ASV: R\$ 1.017,70 - 02/12/2025

Taxa de Expediente Complementar ASV: R\$ 47,64 - 05/02/2026

Taxa de Expediente CAI: R\$ 696,91 - 02/12/2025

Taxa de Expediente Complementar CAI: R\$ 32,62 - 05/02/2026

Taxa Florestal Lenha: R\$ 35,83 - 05/02/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140274

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária - Muito Alta

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: O empreendimento encontra-se dentro do Bioma Mata Atlântica possuindo fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidua em estágio secundário inicial de regeneração e cerradão. O processo deverá ser conduzido em conformidade com a Lei 11.428/06.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2025..1104.003.0002445

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 15/04/2026 sendo acompanhado pelo explorador e pela consultoria. O local da intervenção em APP é uma área úmida e a vegetação que compõe as áreas remanescentes, de APP e de reserva legal pertencem ao Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidua em estágio secundário inicial de regeneração e cerradão. Cabe ressaltar que na vistoria pudemos identificar na área de intervenção em APP capim nativo assim como vegetação nativa arbustiva, o que muda a intervenção em APP de sem supressão de vegetação nativa para com supressão de vegetação nativa porém sem rendimento lenhoso, sendo assim inviabilizando tal intervenção. Em relação ao corte de árvores isoladas é passível de autorização e o levantamento do censo está de acordo com a lista apresentada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral possui relevo predominantemente plano a suave ondulado.

- Solo: A propriedade possui solos Argissolo vermelho-amarelo eutrófico.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica Federal - Rio Paranaíba e Bacia Hidrográfica Estadual - Rio Araguaia.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidua em estágio secundário inicial de regeneração e cerradão.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta diversidade variada, encontrando-se apenas animais de pequeno e médio porte, além de aves e répteis, conforme apresentado nos estudos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, vistoria técnica e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA **há restrições para o referido requerimento**. A intervenção em APP deveria ter sido peticionada como com supressão de vegetação nativa porém sem rendimento lenhoso, sendo assim essa intervenção será indeferida. Sendo apenas autorizado o corte de 14 (quatorze) árvores isoladas em uma área de 1,2841 ha. Caso seja de interesse do proprietário e ou explorador deverá ser protocolado novo processo de intervenção em área de preservação permanente, conforme a realidade da área.

Em vistoria identificamos que a propriedade está inserida dentro do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração e cerradão. A área solicitada de intervenção em APP possui vegetação rasteira, capim nativo e vegetação arbustiva, ambas com características nativa, porém sem rendimento lenhoso, o que inviabiliza a intervenção, pois no requerimento e nos estudos apresentados foi informado que a intervenção seria sem supressão de vegetação, o que não traduz a realidade da área requerida. Diante do exposto será indeferida a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 1,4742 ha.

O material lenhoso estimado do corte de árvores é de 4,42 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei..

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **CERÂMICA CRUZEIRO LTDA** conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,4742ha c/c corte de 14 (quatorze) árvores isoladas em uma área de 1,2841ha, na Fazenda Patrona, lugares denominados Vargem Grande, Água Preta e Barreiro da Horta (Matrícula nº. 78.729), localizada no município de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total de 185,5515ha e área de reserva legal averbada e informada no CAR, dentro do próprio imóvel. Verificou-se que as informações declaradas no CAR apresentado correspondem com o mapa apresentado no processo, e com as imagens de satélite. Foi apresentado o protocolo do sinaflor nº 23140274.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade realizar a extração de argila usada na fabricação de cerâmica, através do explorador Cerâmica Cruzeiro Ltda. **Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS para as atividades de Extração de argila usada na fabricação de cerâmica”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, matrícula, documentos da requerente, mapas, PIA, protocolo do sinaflor, arquivos digitais e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: corte de 14 (quatorze) árvores isoladas em uma área de 1,2841ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no Bioma Mata Atlântica possuindo fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração e cerradão, encontra-se fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O pedido de intervenção ambiental na Fazenda Patrona, em Araguari/MG, resultou em um deferimento parcial devido à divergência entre as informações declaradas e a realidade constatada em campo. Durante a vistoria técnica, verificou-se que a solicitação de intervenção em 1,4742 ha de Área de Preservação Permanente (APP) foi equivocadamente classificada como "sem supressão de vegetação". Contudo, a equipe técnica identificou a presença de vegetação nativa arbustiva e capim nativo, o que exigiria um peticionamento de intervenção "com supressão de vegetação nativa sem rendimento lenhoso". Essa inconsistência técnica inviabilizou a aprovação do uso da APP nos termos apresentados, levando ao indeferimento desta parte específica do pleito.

Por outro lado, a análise técnica concluiu pela viabilidade do corte de 14 árvores isoladas em uma área de 1,2841 ha para a extração de argila. Esta etapa foi autorizada pois o levantamento do censo arbóreo apresentado está em conformidade com a legislação vigente e com o Bioma Mata Atlântica identificado no local. Dessa forma, o parecer recomenda o deferimento parcial, permitindo apenas o corte das árvores com o respectivo aproveitamento de 4,42 m³ de volume lenhoso, orientando que o interessado protocole um novo processo caso ainda deseje intervir na área de preservação permanente sob a classificação correta.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - O indeferimento do pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) justifica-se pela incongruência técnica entre o objeto peticionado e a realidade fática constatada em vistoria. Uma vez que o requerente pleiteou intervenção "sem supressão de vegetação", mas a perícia local identificou a presença de fitofisionomias nativas arbustivas e rasteiras do Bioma Mata Atlântica, a autorização nos termos propostos violaria o dever de fidedignidade dos estudos ambientais. Assim, a Administração Pública atua no exercício do poder de polícia ambiental para obstar atividades que não correspondam à exata tipificação legal da supressão sem rendimento lenhoso, resguardando a integridade do ecossistema local.

9 - Por outro lado, o deferimento quanto ao corte de **14 (quatorze) árvores isoladas** encontra amparo legal no cumprimento dos requisitos formais de inventário e censo arbóreo, demonstrando conformidade com os critérios de uso sustentável e exploração mineral. O manejo de 4,42 m³ de volume lenhoso respeita as condicionantes de destinação previstas no **Art. 21, § 1º do Decreto nº 47.749/2019**, garantindo que o subproduto da supressão seja incorporado ao solo ou utilizado dentro da própria Fazenda Patrona. Portanto, a decisão administrativa pelo deferimento parcial encontra-se devidamente motivada, assegurando a continuidade da atividade econômica de extração de argila nos pontos técnica e juridicamente viáveis, enquanto condiciona a intervenção em APP à retificação dos estudos e novo protocolo que reflita a real cobertura vegetal do imóvel.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: corte de 14 (quatorze) árvores isoladas em uma área de 1,2841ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento apresentado, sendo passível de autorização apenas o corte de 14 (quatorze) árvores isoladas em uma área de 1,2841 ha para a extração de argila usada na fabricação de cerâmica, Fazenda Patrona, lugares denominados Vargem Grande, Água Preta e Barreiro da Horta - matrícula 78.729, com área total de 185,5515 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG, pelos motivos elencados neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 153,55 - 28/04/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ () COPAM / URC ☒ (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MA SP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MA SP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 27/05/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138430472** e o código CRC **FF60C670**.